



Criação da Agência para Imigração, Migrações e Asilo (AIMA)

NOTÍCIAS, NOVIDADES,
TÓPICOS ACTUAIS

Foi publicado no dia 2 de Junho o Decreto-Lei n.º 41/2023, que cria a Agência para Integração, Migrações e Asilo, I.P., e que substituirá o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

O Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de Junho vem, em bom rigor, determinar a separação orgânica entre as entidades competentes para o exercício das funções policiais e as entidades competentes para o exercício das funções administrativas, até então exercidas simultaneamente pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), nos seguintes termos:

AUTORES



MÁRCIA ALVES FARIAS
ADVOGADA



MARIA INÊS NEVES
ADVOGADA ESTAGIÁRIA



- **Forças e serviços de segurança:** exercício das funções policiais, repartindo-se por:

Guarda Nacional Republicana (GNR):

responsável por vigiar, fiscalizar e controlar as fronteiras marítimas e terrestres;

Polícia de Segurança Pública (PSP):

exercício das competências de vigiar, fiscalizar e controlar as fronteiras aeroportuárias;

Polícia Judiciária (PJ): exercício da competência reservada na investigação da imigração ilegal e tráfico de pessoas.

- **Agência para Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA):** o exercício das funções administrativas em matéria de migrações e asilo será da competência desta nova entidade;
- **Instituto dos Registos e Notariado, I.P. (IRN):** exercício das funções administrativas relativas à concessão e emissão do passaporte electrónico e ao atendimento de renovações de autorizações de residência. Segundo o Governo, a transição desta competência para o IRN visa permitir que os cidadãos que residem regularmente em território nacional possam tratar dos respectivos processos nos mesmos locais que os cidadãos nacionais.

O Decreto-lei determina, assim, a criação de uma nova entidade - **AIMA**, que sucede ao SEF nas funções de matéria administrativa

relacionadas com os cidadãos estrangeiros e ao Alto Comissariado das Migrações, I.P. (ACM) nas questões de acolhimento e integração dos imigrantes em Portugal. No entanto, há algumas funções que se exceptuam a esta regra, designadamente:

1. Atribuições do ACM referentes a programas de reinserção social de crianças e jovens provenientes de contextos socioeconómicos mais vulneráveis, que são transferidas para o **Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.;**
2. Atribuições em matéria de contra-ordenações decorrentes do regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

Com a criação desta nova entidade administrativa, o Governo pretende tornar o sistema mais eficiente e mais resistente a futuras pressões migratórias e crises humanitárias.

Com esta alteração legislativa é ainda configurado o sistema português de controlo de fronteiras, sendo para o efeito criada a **Unidade de Coordenação de Fronteiras e Estrangeiros (UCFE).**



A UCFE será responsável pela coordenação da actuação das forças e serviços de segurança nacionais entre si e com outros países e entre estes e o IRN e a AIMA em matéria de circulação de pessoas, de retorno e de controlo de pessoas na fronteira.

O presente decreto-lei entra em vigor em 29 de Outubro de 2023, excluindo desta data todas as diligências necessárias para assegurar a instalação da AIMA, I.P., que entraram em vigor no dia seguinte ao da publicação deste Decreto-Lei.